



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

PROJETO DE LEI Nº 006/2002
DE 11 DE ABRIL DE 2002

Aprovado em 16/04/02
Por unanimidade

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal
De Desenvolvimento Rural e Sustentável e dá outras providências.

Denir Perin, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário do segmento rural, constituído pelos agricultores familiares, por meio do aumento da capacidade produtiva, da geração de empregos, da melhoria de renda e do acesso à terra aos trabalhadores rurais e sem terras.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre os assuntos rurais, Programas de Fortalecimento Familiar e da Reforma Agrária Rural, propostos nesta e nas demais leis correlatas do município.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável deverá observar as seguintes diretrizes:

I – identificar problemas dos vários segmentos do setor agropecuário e do meio rural e da Agricultura Familiar e reforma Agrária, formular propostas de solução em nível local, via Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

II – promover a participação da comunidade rural em assuntos de seu interesse;

III – discutir e sugerir linhas de trabalho, objetivando assistência técnica aos produtores do município;

IV – orientar a ação coordenada de pesquisa assistência técnica e extensão rural;

V – colaborar na realização de atividades de assistência técnica, prestação de serviços aos produtores de apoio ao abastecimento e comercialização de seus produtos.

Artigo 3º - Ao CMDRS compete:

I – Orientar a elaboração da política agrícola municipal, em consonância com as políticas agrícolas estadual e federal;

II – orientar a elaboração o Plano de Desenvolvimento Rural com a prioridade nos programas essenciais de interesse das comunidades rurais;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

III – assessorar quando convocado os poderes municipais, em suas ações voltadas à agricultura e ao desenvolvimento do meio rural;

IV – participar na elaboração e acompanhar a execução dos planos operativos anuais de trabalho dos diferentes órgãos, integrando suas ações e estabelecendo prioridades e metas;

V – opinar sobre a aplicação de recursos de quaisquer origem, principalmente aqueles constantes do Fundo de Desenvolvimento Rural;

VI – acompanhar, avaliar e apoiar a execução de programas e projetos agrícolas e de desenvolvimento rural, em andamento no município apresentando sugestões que possam aumentar sua eficácia;

VII – propor a vinculação de programas públicos ao plano municipal de desenvolvimento das Agricultura Familiar e Reforma Agrária Rural;

VIII – compatibilizar as reivindicações dos produtores locais com a política de desenvolvimento rural e com os recursos disponíveis, elegendo prioridades e propondo soluções integradas;

IX – apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;

X – instituir câmaras técnicas em áreas de interesse, quando necessárias;

XI – informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;

XII – aprovar em sessão plenária, o Regimento Interno.

Artigo 4º - O CMDRS será constituído por conselheiros que formarão a plenária nos seguintes termos:

I – até 15 (quinze) membros , sendo 75% de representantes do setor privado e 25% de representantes do setor público;

II – a indicação de seus conselheiros por seus organismos de origem, deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições;

III – os conselheiros serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo;

IV – os membros do Conselho terão o mandato de dois anos, permitida a recondução;

V – o exercício das funções de membro do Conselho será gratuito o considerado como serviço de relevante interesse público;

VI – a composição do CMDRS deverá ser em número ímpar.

Artigo 5º - A Diretoria do CMDRS será eleita pelos conselheiros e entre estes, e empossada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, por uma período de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – A Diretoria do CMDRS será composta de : 1(um) presidente, 1(um) Vice-presidente e 1(um) secretário.

Artigo 6º - As sessões do Conselho serão publicadas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Artigo 7º - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

Parágrafo Único – No prazo máximo de 60 dias após a sua instalação, o Conselho elaborará seu Estatuto que deverá ser aprovado por decreto.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Abril de 2002.



DENIR PERIN
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Assunto: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável e dá outras providências.

Referência: Projeto de Lei nº 006/2002.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, tem como objetivo a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável e dá outras providências.

A apresentação deste projeto de lei à este Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, face ao exposto de tentarmos juntos a organização para angariemos recursos à sustentação familiar, o crescimento de nossos pequenos agricultores e assentados.

O Conselho que ora será criado terá forças para a organização dos agricultores e juntos diminuirmos a desigualdade social e a precariedade das condições de sobrevivência dos mesmos.

No aguardo da aprovação deste projeto de Lei, renovo meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Município de Querência – MT, em 11 de Abril de 2002.

Saudações,

DENIR PERIN
PREFEITO MUNICIPAL